Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7687/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13295/2015
PROTOCOLO	:	1613328
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 38/2015
PROMITENTES	:	MADEIREIRA COSTA RICA LTDA CONSTROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA DILUZ COMÉRCO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2015
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 45/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Madeireira Costa Rica Ltda - EPP, Constroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda e Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

A IEAMA emitiu a análise 8588/2016 (f. 484/488), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 045/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/2015 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 490) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/15 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 045/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Madeireira Costa Rica Ltda, Constroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda e Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à IEAMA, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 18 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc